

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 1103/85 - Reautuado em 20/06/91

INTERESSADA : Faculdade de Ciências e Letras de Santa Fé do Sul  
ASSUNTO : Remanejamento de 30 vagas do Curso de Pedagogia do período diurno para o período noturno.

RELATOR : Conselheiro Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

Parecer CEE nº 1765/91 CETG APROVADO EM  
03/12/1991.

**Conselho Pleno**

I - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Santa Fé do Sul solicita ao Conselho autorização para transferir 30 (trinta) vagas do Curso de Pedagogia do período diurno para o período noturno. Solicita, ainda, que as vagas remanescentes do concurso vestibular sejam oferecidas aos concluintes de curso superior, exclusivamente no período noturno, para a Habilitação em Administração Escolar para exercício nas escolas de 1º e 2º graus (fls. 276).

Apresenta a seguinte exposição de motivos: "1 - a Faculdade de Ciências e Letras de Santa Fé do Sul, com o curso de Pedagogia em funcionamento, oferece 60 (sessenta) vagas no período diurno e 90 (noventa) vagas no período noturno;

2 - em 1989, ano de início das atividades da Faculdade de Ciências e Letras e do Curso de Pedagogia, após o concurso vestibular, efetuaram a matrícula de 111 (cento e onze) alunos, assim distribuídos: 22 (vinte e dois) alunos no período da manhã e 89 (oitenta e nove) alunos no período noturno;

3 - em 1990, após o concurso vestibular, efetuaram a matrícula 20 (vinte) alunos no período noturno. Não houve nenhuma opção pelo período diurno;

4 - em 1991, após um trabalho de divulgação nas cidades da Comarca de Santa Fé do Sul e cidades vizinhas que se localizam no Estado de Mato Grosso (Aparecida do Taboado e Paranaíba), houve um comparecimento de 124 (cento e vinte e quatro) candidatos do curso de Pedagogia: 90 (noventa) alunos se matricularam no período noturno, preenchendo assim todas as vagas: 16 (dezesesseis) alunos efetuaram matrícula no período diurno;

5 - o Conselho Estadual de Educação aprovou, em 19/12/90, a grade curricular do Curso de pedagogia para portadores de diploma de curso superior, Habilitação em Administração Escolar para exercício nas escolas de 1º e 2º graus, com um total de 1.262 horas, com a duração de 2 (dois) anos. O referido curso foi oferecido à

clientela dentro das vagas remanescentes do concurso vestibular de 1991, e, embora tivéssemos mais de 80 (oitenta) candidatos inscritos para 44 (quarenta e quatro) vagas, apenas 17 (dezessete) efetuaram a matrícula, em decorrência das referidas vagas serem todas no período diurno. A clientela escolar de nossa região, invariavelmente, trabalha durante o período diurno, pois depende do trabalho para custear seus estudos, e também ajudar na complementação da renda familiar;

6 - a Fundação de Educação e Cultura, mantenedora da Faculdade de Ciências e Letras, está construindo 11 (onze) salas de aula, sendo que 07 (sete) salas de aula já estão em fase de acabamento, e poderão ser utilizadas já a partir do mês de agosto do corrente ano; as outras 04 (quatro) salas de aula deverão estar concluídas até o ano letivo de 1992".

## II - APRECIÇÃO

Não existe impedimento legal ao remanejamento de vagas pretendido pela Faculdade de Ciências e Letras de Santa Fé do Sul. O Conselho Federal de Educação, por meio do Parecer nº 888/90, autorizou o remanejamento de todas as vagas de um curso do período diurno para o noturno, embasando-se em pronunciamento da "Técnica em Assuntos Educacionais" sobre a existência de condições físicas suficientes e levando em consideração não ser justo privar o aluno da possibilidade de cursar os estudos que deseja, apenas por um problema de período, quando o próprio governo Federal deseja criar vagas noturnas nos IFES para atender à clientela trabalhadora.

A Equipe Técnica da CTG, analisando o processo e verificando "in loco" as condições físicas e pedagógicas da instituição, informou o seguinte:

"1 - Quanto às condições físicas, a Fundação de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul, Mantenedora da Faculdade de Ciências e Letras está construindo edifício com 11 (onze) salas de aula, biblioteca, área para a administração e sanitários.

De acordo com o projeto de construção o referido edifício consta de 02 (dois) blocos independentes, sendo que um deles já pode ser usado para os fins propostos, tendo sido concluídas:

4 salas de aula com 49 m<sup>2</sup>  
2 salas de aula com  
71 m<sup>2</sup>  
1 sala de aula com  
50 m<sup>2</sup>  
1 sala para biblioteca com  
50,75 m<sup>2</sup>

o total, já construído e em condições de uso, é de 438,75 m<sup>2</sup>.

O outro bloco, com início de construção previsto para o mês de setembro e conclusão até o final do ano, contém 4 salas com 49 m<sup>2</sup> cada uma, totalizando 196 m<sup>2</sup>, dependências administrativas e sanitárias.

A faculdade funciona em edifício anexo, tendo sido autorizadas pelo CEE 60 vagas para o período diurno e 90 (noventa) vagas para o período noturno.

Como aparte da construção já está concluída e em condições de uso, entendemos que possam ser remanejadas as vagas solicitadas, ficando desta forma com 30 (trinta) vagas no período diurno e 120 (cento e vinte) vagas no período noturno, divididas estas em 02 (duas) turmas.

Quanto ao ,curso de Pedagogia para portadores de curso superior, entendemos que as matrículas só possam ser aceitas no limite de vagas de cada período".

### III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, autoriza-se o remanejamento de 30 vagas do curso de Pedagogia do período diurno para o período noturno, na Faculdade de Ciências e Letras de Santa Fé do Sul.

As matrículas para portadores de diplomas registrados de curso superior devem ser aceitas no limite de vagas de cada período.

São Paulo, 08 de novembro de 1991.

**a) Conselheiro Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá**  
**Relator**

IV- DECISÃO DA CÂMARA

À CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Eduardo Storopoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em  
13.11.91

a) **CONS<sup>o</sup> ANTONIO CARBONARI NETTO**  
**Vice-Presidente no exercício da**  
**Presidência**

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de dezembro de 1991.

**a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses**  
***Presidente***